



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.076 – DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Estabelece o valor da terra por hectare de imóvel rural no município de Aparecida d’Oeste para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, Estado de São Paulo, Comarca de Palmeira d’Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 153, § 4º, Inciso III da Constituição Federal que permite aos Municípios por meio de convênio com a União fiscalizar e cobrar ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 884 de 05 de novembro de 2008, o Município deverá informar os valores da terra por hectare (vt/ha) para fins de atualização do Sistema de Preço por Terras (SIPT) da SRF;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, amparo no Art. 153, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para a terra por hectare de imóvel rural localizado no Município de Aparecida d’Oeste/SP.

Parágrafo único – Deve ser obedecido o valor constante no *caput* para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Aparecida d’Oeste/SP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.726, de 27 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste/SP, 27 de abril de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal, e publicado por afixação no quadro de edital de amplo acesso ao público, tudo como faculta a Lei orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração